



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES  
FUNDO MUNICIPAL DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATY DO  
ALFERES – PATY PREVI

**ATO DE BENEFÍCIO Nº 023/2021 – GP**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES**, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o que consta no Processo nº 4195/2021,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder o benefício de Pensão por Morte, em decorrência do falecimento da servidora **ROSENEA BORGES MARQUES GOULART**, efetiva no cargo de Professor A III Padrão “3”, matrícula nº 1227/01, lotada na Secretaria Municipal de Educação, em favor de **MAURO DA FRAGA GOULART**, cônjuge, o equivalente a 100% do benefício, tendo por fundamento o disposto no Art. 40, §7º, II, § 8º da CRFB/1988, com redação dada pela EC nº 41/2003; Art. 2º, II da Lei nº 10.887/2004; Arts. 36, II, “a”, 46, II, 47, I, 66 da Lei Municipal nº 1884/2012, sem paridade, a partir da data do óbito, ou seja, 11 de junho de 2021, conforme discriminado abaixo:

<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
<b>Parcela</b>	<b>Fundamentação Legal</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Vencimento Base	Arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 2678 de 17/03/2020 – Art. 1º Anexo IV do Decreto Municipal nº 6192 de 18/03/2020	1.792,80
Triênio	Art. 113, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 1519/2008. (9%)	161,35
Adicional Art. 44 - PFA	Art. 44 da Lei Municipal nº 1077/2004. (10%)	175,85
Adicional Art.67, III - PFA	Art. 67, III da Lei Municipal nº 1077/2004. (26%)	457,20
<b>TOTAL</b>		<b>2.587,20</b>

<b>BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE</b>						
<b>Nome</b>	<b>Grau de Parentesco</b>	<b>Nascimento</b>	<b>Idade</b>	<b>Natureza</b>	<b>Percentual</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Mauro da Fraga Goulart	Cônjuge	02/01/1958	63	Vitalícia	100%	<b>2.587,20</b>

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 11 de junho de 2021.

Paty do Alferes, 01 de julho de 2021.

**EURICO PINHEIRO BERNARDES NETO**  
Prefeito Municipal